

## **O Programa Nacional de Alimentação Escolar como garantia do direito à alimentação no período da pandemia do COVID-19**

The National School Feeding Program as a guarantee of the right to food in the  
COVID-19 pandemic period

### **Daniela Bicalho**

Departamento de Nutrição, Faculdade de Saúde Pública. Universidade de São Paulo.

<https://orcid.org/0000-0003-4484-6975>

### **Tácio de Mendonça Lima**

Departamento de Ciências Farmacêuticas, Faculdade de Farmácia,  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

<https://orcid.org/0000-0003-4395-2098>

**Contribuições dos autores:** A DB conceituou, projetou, coletou informações e dados, forneceu uma descrição do cenário e elaborou o estudo. O TML coletou informações e dados, elaborou o estudo e revisou o artigo. Todos os autores aprovaram a versão final do manuscrito.

### **Resumo**

**Introdução:** A medida fundamental de isolamento social tomada pelas autoridades sanitárias internacionais para conter o avanço da pandemia de COVID-19 traz consequências no campo econômico e social. Dentre elas se destaca o aumento da miséria e da fome, comprometendo a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional. Dentre programas existentes na agenda pública como forma de amenizar as consequências da fome, se ressalta o Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Objetivo:** Este trabalho busca

problematizar, por meio de reflexões teóricas e críticas, a contribuição do Programa Nacional de Alimentação Escolar na garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes brasileiros no período da pandemia da COVID-19.

**Resultado:** Um debate teórico sobre o direito em questão foi apresentado, ressaltando a análise da alimentação escolar como um potencial para manutenção da segurança alimentar dos milhares de estudantes beneficiários.

No contexto da pandemia, o programa de alimentação escolar apresenta mudanças na sua legislação como resposta as adaptações na sua forma operacionalização. **Conclusão:** Reforça-se a importância da sociedade civil organizada em defesa das políticas públicas de segurança alimentar, em especial no apoio e sustentabilidade programa de alimentação escolar, bem

como no papel do Estado como protagonista do combate à fome e da redução da miséria no país, assumindo o fortalecimento das políticas sociais existentes.

**Palavras-chave:** alimentação escolar, programas e políticas de nutrição e alimentação, segurança alimentar e nutricional, pandemias, infecções por coronavírus.

## **Abstract**

**Introduction:** The social distancing measures adopted by international health authorities to stop the progress of the COVID-19 pandemic has consequences for the economic and social field. Among them, there is an increase or increase in poverty and hunger, compromising the guarantee of food and nutritional security. Other programs exist on public agenda as a way to mitigate the consequences of hunger, except the National School Meals Program. **Objective:**

This research work problematizes, through theoretical and critical reflections, a contribution from the National School Feeding Program with guaranteed food and nutritional security for Brazilian students in the pandemic period of COVID-19.

**Result:** A theoretical debate on the right to food in the COVID-19 pandemic period was presented, emphasizing the analysis of school feeding to keep food security of thousands of beneficiary students. In the context of the pandemic, the National School Feeding Program presents changes in their legislation in order to adjust their operational form. **Conclusion:** Reinforce the importance of organized civil society in defense of public food security policies, especially in the support and sustainability of the school feeding program, as well as in the role of the State as a protagonist in the fight against hunger and in the reduction of poverty in the country, assuming strengthening existing social policies.

**Key words:** School Feeding, Nutrition Programs and Policies, Food and Nutrition Security, Pandemics, Coronavirus Infections.

## **Introdução**

A pandemia causada pelo novo coronavírus, também denominado SARS-CoV-2 está marcando a história sanitária mundial. O alcance desta doença até o período de 26 junho de 2020 foi de um total de 9.454.051 infectados e de 483.686 mortos. No Brasil, até este mesmo período, 1.188.631 de casos confirmados, com 53,830 mortes, sendo o Estado de São Paulo o estado com maior número de casos e óbitos da pandemia no país<sup>1</sup>.

O isolamento social, nos diversos graus possíveis, a depender do nível de gravidade da pandemia, tem sido a resposta mais eficaz a tal situação, defendida pelas autoridades sanitárias de todo o mundo e adotada pela imensa maioria dos governos mundiais na tentativa de reduzir o nível de letalidade exponencialmente. Essa medida demanda a paralisação de atividades que levam a aglomerações sociais, tais como: aulas presenciais em escolas e universidades, eventos culturais e o fechamento de atividades econômicas não essenciais<sup>2</sup>. A redução da movimentação de pessoas nos centros urbanos afeta a renda de milhões de pessoas, especialmente os que trabalham no comércio e trabalhadores informais.

Para além do problema sanitário, essa nova doença reflete consequências sociais graves, com acentuação da miséria e da fome. Cada vez mais fica evidente que as piores consequências dessa pandemia estão ocorrendo nas pessoas que já estavam em risco e em situação de vulnerabilidade antes do vírus surgir no país, evidenciando ainda mais as desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero. A população está vivenciando uma crise aguda de uma crise crônica que tem um conjunto de consequências<sup>3</sup>.

O surgimento da pandemia do novo coronavírus emerge em um contexto que a fome atinge mais de 820 milhões de pessoas, o que corresponde a cerca de uma em cada nove pessoas no mundo<sup>4</sup>. No Brasil, o COVID-19 chega em um momento de desmonte das políticas públicas (do sistema de saúde, de segurança alimentar e nutricional e de proteção social) tanto do ponto de vista orçamentário, quanto do ponto de vista institucional. Esse contexto de desmantelamento das políticas, especialmente aquelas voltadas ao combate da

fome, ou seja, as políticas de segurança alimentar e nutricional, contribui ainda mais para a situação de vulnerabilidade do brasileiro diante dessa pandemia<sup>5</sup>.

Dentre programas existentes na agenda pública como forma de amenizar as consequências da fome, se destaca o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)<sup>6</sup>. Nesse sentido, a alimentação escolar brasileira cumpre um papel de proteção social, ao proporcionar, não apenas a eliminação da fome, mas também contribui no crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, na aprendizagem, no rendimento escolar, bem como na formação de práticas alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos estudantes durante o período em que permanecem na escola.<sup>7</sup>

Entretanto, em decorrência dessa pandemia no Brasil, todos os Estados do país e o Distrito Federal adotaram medidas de isolamento social e quarentena para combater a proliferação da doença, impactando no fechamento das escolas<sup>2</sup>. A interrupção da alimentação escolar nesse período, em que não houve uma programação ou um preparo para isso, pode colocar muitas crianças e jovens em situação de insegurança alimentar. A política de isolamento não deve ser um limitador do acesso à alimentação escolar, uma vez que para os mais de 42 milhões de estudantes do ensino básico público beneficiados, a alimentação escolar é direito garantido na constituição federal<sup>8</sup>.

Desta forma, apresentamos um debate teórico sobre o direito em questão, ressaltando a análise da alimentação escolar como um potencial para manutenção da segurança alimentar de milhares de estudantes beneficiários. Este trabalho busca problematizar, por meio de reflexões teóricas e críticas, a

contribuição do PNAE na garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes brasileiros período da pandemia da COVID-19.

### **O PNAE no contexto da SAN**

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é compreendida como o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis<sup>9</sup>. Em outras palavras, a comida pode estar disponível para compra nos mercados, mas parte da população não teria condições econômicas de adquirir alimentos no volume adequado e com a qualidade necessária para atender suas demandas nutricionais.

O contexto atual da pandemia provocada pelo novo coronavírus representa uma ameaça para SAN dos indivíduos, especialmente para especialmente para os mais vulneráveis (população economicamente ativa sem emprego ou trabalhadores com ocupação precária, moradores das periferias, em particular, negros e pardos, população em situação de rua, famílias rurais com acesso precário à terra e outros recursos, comunidades quilombolas e povos indígenas)<sup>10</sup>.

A disponibilidade, acesso e qualidade de alimentos é problema que requer atenção urgente. O Brasil demorou 25 anos (de 1990 até 2014) para reduzir os índices de pessoas em extrema pobreza e sair do Mapa da Fome da FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura)<sup>11</sup>. Porém em

2018, já enfrentava restrições de acesso a alimentos, com 13 milhões de pessoas em pobreza extrema (6,5% da população)<sup>12</sup>. Em 2019 e 2020, tendo o desemprego atingido 12,8 milhões de pessoas (12,1% da força de trabalho) no primeiro trimestre de 2020<sup>13</sup>. Em 2014, 73% dos domicílios brasileiros estavam em segurança alimentar<sup>14</sup>, mas para o atual momento se estima uma redução para 49% o número de domicílios em segurança alimentar<sup>15</sup>.

A insegurança alimentar e nutricional já vem crescendo no mundo, a pandemia vem a acelerar esse processo e colocar mais pessoas nesta situação. A insegurança alimentar e nutricional afeta de forma desigual os diferentes segmentos da sociedade e é determinada por fatores econômicos, políticos, ambientais, educacionais, entre outros<sup>16</sup>. A complexidade desse fenômeno, elemento fundamental da questão alimentar no contexto contemporâneo, exige políticas públicas articuladas e convergentes entre os setores e instâncias de diálogo que superem as barreiras das políticas setoriais<sup>17</sup>.

Cabe destacar que que o direito à alimentação é produto das lutas sociais, da ação de minorias, que propiciaram que a fome fosse debatida e seu enfrentamento se tornasse uma obrigação social<sup>18</sup>. No Brasil, após a Segunda Guerra, foi implantado o Programa Nacional de Alimentação Escolar, criado em 1954<sup>19</sup>.

Nos anos 90, a alimentação escolar passou a fazer parte do processo de descentralização, ao qual o governo federal transfere os recursos aos estados e municípios para a compra de gêneros alimentícios para a alimentação escolar com o intuito de adequar a alimentação servida aos hábitos alimentares dos escolares<sup>20</sup>. Esta descentralização propiciou que a alimentação escolar se adequasse às demandas locais, impulsionando a agricultura familiar e

proporcionando alimentação de qualidade aos estudantes adequada a cultura e hábitos alimentares<sup>21</sup>. Em 2009, com a publicação da Lei do PNAE<sup>6</sup> marcada pela vinculação com a agricultura familiar, o Programa se consolida como uma das políticas públicas, atuando de forma intersetorial, afastando-se do caráter assistencialista que pautou a sua criação, assegurando o direito de todos os escolares como um dos instrumentos de segurança alimentar e nutricional.

Contudo, apenas em 2010 o Brasil inclui a alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN<sup>22</sup>.

Ressalta-se a importância da participação ativa do Estado no apoio das políticas públicas de proteção para o apoio dessas pessoas que vivem em insegurança alimentar e nutricional. Nesse sentido, a alimentação escolar é uma política pública imediata com um retorno seguro de diminuição de desigualdade social, que contribui no combate à fome e à miséria<sup>23</sup>. O PNAE é um grande exemplo de crescimento por vontade política e comprometimento, especialmente nos últimos 15 anos, tornando-se uma política de Estado.

Dessa forma, é notável a importância de uma política pública como o PNAE continuar operando nesse período de pandemia enquanto um programa de garantia de direitos e universal, que atende a todos os estudantes da rede pública brasileira. Mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à

alimentação a todos os estudantes deve ser atendido nas escolas públicas, para a correta execução do PNAE neste momento excepcional.

### **O PNAE durante a pandemia de COVID-19**

O PNAE é um programa que tem sua Lei de 2009<sup>7</sup> com um arcabouço espetacular de articulação com agricultura familiar e com efeitos para além da escola. Temos a facilidade constitucional de estados, municípios e união trabalhando com uma gestão autônoma com independência financeira. Essa é uma política referência em alimentação escolar para todo no mundo, no qual outros países tiram lições<sup>24</sup>. O Brasil é o único país que atende a todos os estudantes da escola pública brasileira de forma universal, são 40 milhões de estudantes recebendo com 50 milhões de refeições por dia e um investimento de 4 bilhões de reais no ano.<sup>25</sup>

Contudo, nesse período de pandemia as políticas públicas precisam ser reorganizadas, e PNAE também precisou ser reorganizado. No contexto desta pandemia, o PNAE apresenta mudanças na sua legislação como resposta as adaptações na sua forma operacionalização e manutenção da SAN dos beneficiários. Para manter a política de isolamento e os estudantes em casa com menores prejuízos à alimentação, após quase um mês que escolas estão fechadas, o Governo Federal sancionou a Lei 13.987/2020<sup>26</sup>.

Essa legislação acrescenta o art. 21-A na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009<sup>6</sup>, reconhecida como o marco legal da alimentação escolar no país. Este novo artigo autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, os

Estados e Municípios à distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica<sup>26</sup>. Com a seguinte redação:

*“Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.”*

Com essa nova lei<sup>26</sup> que permite o redirecionamento dos gêneros alimentícios das escolas para as famílias das crianças e adolescentes matriculados em instituições de ensino públicas, o Ministério da Educação publicou a Resolução nº 2/2020 de 9 de abril de 2020 com as diretrizes sobre a forma que o redirecionamento dos alimentos deve ser feito pelas Entidades Executoras do Programa<sup>27</sup>.

Para além da normatização, o Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal com a prerrogativa de gerenciar o PNAE em âmbito nacional, juntamente com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, produziram e divulgaram um manual com orientações para a execução do PNAE durante a pandemia<sup>28</sup>. O material trata sobre a organização necessária para que os gêneros alimentícios sejam distribuídos às famílias dos estudantes matriculadas na rede pública de ensino.

As entidades executoras locais tem realizado estratégias para a continuidade do programa, sendo na forma de distribuição de kit de alimentos e/ou a transferência dos recursos financeiros para a família das crianças e adolescentes ausentes da escola. A iniciativa é significativa, uma vez que garante a manutenção da distribuição dos alimentos para as famílias dos estudantes protegendo da insegurança alimentar e nutricional. Entretanto, algumas limitações precisam ser refletidas neste processo quanto à quantidade e a qualidade nutricional dos gêneros alimentícios distribuídos pelos estados e municípios ou adquiridos pelas famílias dos estudantes.

Os kits de alimentos devem ser definidos pela equipe de nutrição e conter a quantidade adequada à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade. Porém, ao ser entregue à família, provavelmente estes alimentos serão compartilhados, o que reduzirá a quantidade de alimentos ingerida pelos escolares. Dessa forma, sugere-se que essa ação do PNAE esteja aliada a outras ações governo que repercutam no cuidado às outras pessoas da família, sob o risco da abrangência do PNAE ser dissipada no contexto da pandemia.

A outra situação a ser refletida é quanto à qualidade nutricional destes kits de alimentos. A normatização atual do PNAE<sup>29</sup> estabelece que produtos alimentícios oferecidos devem estar baseados em alimentos *in natura* ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, além de se pautar na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável. Para o período de pandemia o FNDE teve o cuidado de ressaltar nas normativas que os kits devem seguir as

determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional, bem como a manutenção do fornecimento de frutas e de hortaliças *in natura* e a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar<sup>27</sup>. Porém, no contexto da pandemia, é ainda mais necessário o estímulo do FNDE quanto à prática desta orientação pelos estados e municípios. O PNAE é um elemento de fortalecimento e garantia de renda para os agricultores familiares, além de promover uma alimentação adequada e saudável para os estudantes em suas casas. A articulação entre as políticas de educação e de agricultura para entrega dos kits de alimentos para os estudantes é uma estratégia importante para reduzir os impactos negativos da pandemia tanto na alimentação escolar quanto na agricultura familiar.

Outro aspecto que deve ser problematizado é quanto as entidades executoras que optaram por realizar o repasse da verba do PNAE para as famílias dos estudantes para aquisição de alimentos. Nesse caso de transferência da responsabilidade da compra de alimentos para família, torna-se um desafio a garantia da qualidade nutricional dos alimentos que serão adquiridos, além de suprimir a possibilidade da venda da agricultura familiar para o programa. Além disso, é preciso considerar as dificuldades que a família pode enfrentar em receber o benefício e preparar a comida. Dessa forma, entendemos a necessidade do monitoramento destas ações. O estudo de Reis e colaboradores<sup>30</sup> propõe um modelo de monitoramento dos benefícios do auxílio financeira recebidos pelos estudantes durante a pandemia do COVID-19, por meio de checklist para compreender o estado nutricional aplicado pelo agente comunitário de saúde da família com recurso da telesaúde.

Esse período de pandemia tem sido um grande desafio tanto para os gestores da esfera federal quanto para os gestores municipais e estaduais que estão na execução do PNAE. Mesmo com todas as dificuldades da pandemia o PNAE tem apresentado respostas rápidas de adaptações em sua política.

É importante frisar que a nova legislação<sup>26</sup> do PNAE para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 não é imposição e sim uma recomendação aos gestores municipais e estaduais. Dessa forma, a esfera federal juntamente com a sociedade civil organizada deve mobilizar para que estes gestores realizarem as inovações necessárias e a aderirem a essa lei, operacionalizando o acesso destes alimentos para 100% das famílias dos estudantes, reduzindo o impacto da insegurança alimentar e nutricional e trazendo um certo alívio para as famílias que não podem adquirir outro tipo de alimentação.

A política pública do PNAE<sup>6</sup> é desenhada para suprir no mínimo 20% das necessidades nutricionais dos estudantes no dia. Se gestor não entrega estes alimentos, está havendo uma supressão a eles da possibilidade e direito a pelo menos estes 20% das necessidades nutricionais. Além disso, esse alimento de qualidade nutricional reconhecida, tais como frutas, verduras e legumes, ao chegar nas residências dos estudantes também podem contribuir para a formação dos hábitos alimentares saudáveis de toda a sua família.

Para além da operacionalização no período da pandemia, estratégias devem ser implementadas após o retorno das aulas. O estudo de Amorim e colaboradores<sup>31</sup> sugerem as seguintes estratégias: levantamento da insegurança alimentar dos estudantes, manutenção da equidade da política por meio da ampliação do valor do repasse para municípios com Índice de Desenvolvimento Humano baixo e muito baixo, além de atendimento dos

escolares de famílias em insegurança alimentar durante as férias e o recesso escolar.

Por fim, reforça-se a importância do papel do Estado como protagonista do combate à fome e da redução da miséria no país de forma estrutural, assumindo o fortalecimento das políticas sociais já existentes. O PNAE apresenta diversas potências nos programas existentes na agenda pública como forma de amenizar as consequências da fome, sugerindo-se também adaptações em suas implantações no contexto da pandemia. É preciso que a garantia do direito da alimentação adequada continue para toda população, especialmente os mais impactados diante da pandemia da Covid-19. A fome é hoje! É urgente e não pode esperar!

### **Considerações finais**

A fome, no Brasil, decorre, antes de tudo, do seu passado histórico de lutas sociais por direitos. Nesse sentido, programa de alimentação escolar brasileiro é fruto de lutas pelo direito à alimentação adequada e é uma política que contribui não somente com o combate à fome e à miséria, mas também de proporcionar crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis os seus milhares de estudantes.

Reforçamos a importância da sociedade civil organizada em defesa das políticas públicas de SAN, em especial no apoio e sustentabilidade PNAE, bem como no papel do Estado como protagonista do combate à fome e da redução da miséria no país, assumindo o fortalecimento das políticas sociais existentes.

Assim, políticas de fomento à alimentação escolar em casa devem ser promovidas com urgência.

## Referências

1. WHO. Coronavirus disease (COVID-2019) situation report 121. Geneva: World Health Organization; 2020.
2. Ministério da Saúde. Portaria nº 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Diário Oficial da União; 2020.
3. Sipioni, ME; Riquieri, MRL; Barbosa, JPM; Biscotto, DB; Sarti, TD; Andrade, MAC. Máscaras cobrem o rosto, a fome desmascara o resto: COVID-19 e o enfrentamento à fome no Brasil; 2020. <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.660>
4. FAO, IFAD, UNICEF, WFP, WHO. The State of Food Security and Nutrition in the World 2019. Safeguarding against economic slowdowns and downturns. Rome: FAO; 2019. Disponível em: <http://www.fao.org/3/ca5162en/ca5162en.pdf>. Acesso em: 19/Jun/2020.
5. Comissão Organizadora da I Conferência Nacional, Popular, Autônoma: por Direitos, Democracia e Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. Garantir o direito à alimentação e combater a fome em tempos de coronavírus; 2020. Disponível em:

<http://alimentacaosaudavel.org.br/wp-content/uploads/2020/03/2020-recomendacoes-sobre-direito-alimentacao-no-contexto-da-covid-2.pdf>.

Acesso em: 19/Jun/2020.

6. Valente, FLS. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. Saúde e sociedade. 2003; 12(1), 51-60. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902003000100008>.
7. Brasil. Presidência da República. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Diário Oficial da União; 2009;
8. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. 1988.
9. Brasil. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União; 2006.
10. Maluf RS. Tempos sombrios de pandemia e fome. Secur. Aliment. Nutr. 2020; 27, 1-5. <https://doi.org/10.20396/san.v27i0.8659993>
11. Fome Zero: Uma História Brasileira. Organizadora: Adriana Veiga Aranha.- Brasília, DF: Ministério Zero, v. 1, 2010. 190 p.
12. IBGE, Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira - 2019. R. Janeiro, IBGE, 2019.
13. IBGE, PNAD Contínua – comentários sintéticos – 1o Trimestre 2020. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?t=quadro-sintetico>. Acesso em 22/06/2020.

14. IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – Segurança alimentar. Rio de Janeiro, IBGE, 2014.
15. Sousa LRM, Segall-Corrêa AM, Saint Ville A, Melgar-Quiñonez H. Food security status in times of financial and political crisis in Brazil. *Cadernos Saúde Pública*. 2019; 35(7), 1-13. <https://doi.org/10.1590/0102-311x00084118>
16. High Level Panel of Experts on Food Security and Nutrition. Nutrition and food systems. Rome: High Level Panel of Experts on Food Security and Nutrition, Committee on World Food Security; 2017.
17. Lang T, Barling D, Caraher M. Food politics: integrating health, environment and society. Oxford: Oxford University Press. 2009.
18. Rocha, EG. Direito à alimentação, estado democrático de direito e participação popular. *Saúde em Debate*. 2010; 34(84), 67-77.
19. Rodrigues, P. O programa nacional de alimentação escolar: história e modalidades de gestão. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE*. 2013; 29(1). <https://doi.org/10.21573/vol29n12013.42826>
20. Ministério da Educação. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). 2. ed. atual. Brasília: MEC, FNDE, SEED, 2008. Disponível em: [ftp://ftp.fnde.gov.br/web/formacao\\_pela\\_escola/modulo\\_pnae\\_conteudo.pdf](ftp://ftp.fnde.gov.br/web/formacao_pela_escola/modulo_pnae_conteudo.pdf). Acesso em: 20 jun. 2020.

21. Turpin, ME. A alimentação escolar como fator de desenvolvimento local por meio do apoio aos agricultores familiares. *Segurança Alimentar e Nutricional*. 2009; 16 (2), 20-42. <https://doi.org/10.20396/san.v16i2.8634783>
22. Brasil. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. 2010; 26 ago.
23. Valente, FLS. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. *Saúde e sociedade*. 2003; 12(1), 51-60. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902003000100008>.
24. Hawkes C, Brazil BG, de Castro IRR, Jaime PC. How to engage across sectors: lessons from agriculture and nutrition in the Brazilian School Feeding Program. *Revista de Saúde Pública*. 2016; 50(47). <https://doi.org/10.1590/S1518-8787.2016050006506>.
25. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Balanço do MEC 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/images/Balanco-MEC-2019.pdf>. Acesso em: 23/06/2020
26. Brasil. Presidência da República. Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de

- situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Diário Oficial da União 2020; 07 Abr.
27. Brasil. Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública. Diário oficial. 2020. 9, abril.
28. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Ministério da Educação. Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19). Brasília: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento; 2020.
29. Ministério da Educação. Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Diário Oficial da União. 2020; 08 Maio.
30. Reis, ACB; Castilho, ML; Mariano, APM; Bias, ES. Brazilian school feeding during the COVID-19 pandemic. 2020. <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.79>.
31. Amorim, ALB de; Ribeiro Junior, JRS; Bandoni, DH. Programa Nacional de Alimentação Escolar: estratégias para enfrentar a insegurança alimentar durante e após o Covid-19. Revista de Administração Pública. 2020. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/81770>. Acesso em: 30/06/2020.